

ATOS DO PLENÁRIO	1
Outras Decisões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	2

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

PREJULGADOS

PUBLICAÇÃO dos prejudgados aprovados pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os termos do art. 354, § 1º do Regimento Interno.

PREJULGADO Nº 007

NEGAR EXEQUIBILIDADE À LEI MUNICIPAL Nº 2212/1011, DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE; AFRONTA AO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-2404/2012

Assunto: Prestação de Contas Anual

Autuação: 10.04.2012

Relator: Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Decisão: Acórdão TC-22/2016

Sessão: 1ª Sessão Ordinária do Plenário de 26.01.2016

Publicação: Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 654 do dia 20.05.2016, considerando-se publicada no dia 24.05.2016, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 5º da Resolução TC nº 262/2013.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 478/2016

PROCESSO: TC 3242/2016

REPRESENTANTE: THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

REPRESENTADO: VERA LÚCIA COSTA – Prefeita Municipal

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** a representada, **VERA LÚCIA COSTA – Prefeita Municipal de Guaçuí**, para sua oitiva no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012, para que PRESTE AS INFORMAÇÕES quanto aos itens questionados na presente REPRESENTAÇÃO, que trata do Pregão Presencial nº 086/2014, promovido por essa municipalidade.

Envie-se cópia dos autos de fls. 02/08 (peça inicial) juntamente com o Termo de Notificação, informando a notificanda que os demais documentos que instruem a representação estão disponíveis para vista na sede desta Corte de Contas.

Vitória, 11 de Maio de 2016
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 490/2016

PROCESSO TC: 3767/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

RESPONSÁVEL: JAIR FERRAÇO JÚNIOR

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o responsável listada abaixo, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas e documentos que achar necessários a respeito dos indícios de irregularidade apontados na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL N.º 305/2016 (PROCESSO TC N.º 3767/2016)**, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a cópia do RTC 20/2016 e com o Termo de Citação:

Responsáveis	Itens/Subitens	Achados
Jair Ferraço Júnior	3.1.1	Não apropriação da totalidade da contribuição previdenciária patronal
	3.5.1	Divergência entre registros físicos e contábeis relativos a bens patrimoniais imóveis
	3.6.1	Divergência entre registros bancários e contábeis

Vitória, 11 de Maio de 2016
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 462/2016

PROCESSO: TC 4061/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: CLAUDIO LUIZ MOREIRA CHIERICI

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 56, II, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno TCEES – Resolução nº 261/2013, c/c art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR, o responsável, Sr. Claudio Luiz Moreira Chierici, Presidente da Câmara Municipal de Apiacá, exercício 2014**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessário, em razão das inconformidades apontadas no **Relatório Técnico Contábil – RTC 017/2016**, da SecexContas – Secretaria de Controle Externo de Contas, **alertando-os quanto à possibilidade de aplicação de multa**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 11 de Maio de 2016
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 466/2016

PROCESSO TC: 364/2016
JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: GUERINO LUIZ ZANON

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar n.º 621/2012, seja procedida a **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao senhor GUERINO LUIZ ZANON, Secretário de Esportes e Lazer do Estado do Espírito Santo, para que, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, encaminhe os documentos conclusivos da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n.º 096-S, de 30/12/2015, para apuração de indícios de irregularidades no processo n.º 56895593, que trata do Termo de Parceria n.º 001/2012, sob pena da aplicação de multa prevista no art. 389, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261/2013.

Vitória, 11 de Maio de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 464/2016

PROCESSO TC: 4934/2015
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: REINALDO DE FREITAS CAPAZ

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o responsável listado abaixo, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que julgar necessários, em razão dos achados apontados na INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 278/2016 e no RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL 52/2016 (PROCESSO TC 4934/2015), **cujas cópias deverão ser enviadas juntamente com o Termo de Citação:**

Responsáveis	Itens/Subitens	Achados
Reinaldo de Freitas Capaz	Item 6	Não conformidade, quanto aos bens móveis, entre saldo de inventário e saldo contábil;

Vitória, 11 de Maio de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 016/2016

PROCESSO: TC – 4407/2013
ASSUNTO: Representação
JURISDICIONADO: Câmara de Anchieta
RESPONSÁVEL: Buno Estéfano Teixeira
 Fica o Senhor **Buno Estéfano Teixeira**, **CITADO** da **Decisão Mo-**

nocrática Preliminar DECM-530/2016, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias** apresente alegações de defesa acerca dos indícios de irregularidades indicados na Instrução Técnica Inicial ITI-957/2013.

Fica o responsável informado de que, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno, **as demais comunicações processuais serão efetuadas pelo Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal**, com acesso gratuito no endereço eletrônico **http://diario.tce.es.gov.br**, no qual poderão ser efetuadas consultas e cadastro para pesquisa agendada.

Fica cientificado, ainda, de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, realizar sustentação oral quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será previamente publicada no **Diário Eletrônico deste Tribunal**, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, tudo em observância aos princípios constitucionais da publicidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 18 de maio de 2016.

ATOS DA PRESIDÊNCIA**ATO DGS Nº 025/2016**

Designar servidores para fiscalizar o

Contrato **TC nº 015/2016**.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando o **Contrato TC nº 015/2016**, firmado com a empresa Auto Posto Marlin Ltda., constante nos autos do Processo TC nº 448/2016, que trata de contratação de empresa especializada em fornecimento para a região metropolitana de lubrificantes, aditivos para radiador, filtros de óleo, aditivo e filtro, conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão como fiscais do referido contrato:

Fiscal Titular: Paulo Bitencourt Sabra – matrícula 203.270;

Fiscal Substituto: Fábio Luchi Valin – matrícula 203.601.

Setor: NTR

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de maio de 2016.

FABIANO VALLE BARROS
 Diretor-Geral de Secretaria



www.tce.es.gov.br



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.

Novas regras para protocolo de documentos

Para **protocolar documentos** (petições, justificativas, respostas, ofícios e outros) no TCE-ES é de responsabilidade exclusiva do interessado apresentar qualquer documentação em:



mídia digital

- a) **gravada** de forma legível em **mídia não regravável** (CD-R ou DVD-R), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todas devidamente assinadas na forma do inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- b) **gravada** no formato **PDF/A** (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005);
- c) **assinada** com **certificação digital** válida e reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As assinaturas devem estar incorporadas ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;
- d) que permita a realização de **pesquisas** em seu conteúdo textual;
- e) **preferencialmente**, nas cores preto e branco;
- f) com **resolução** máxima de 300 dpi;
- g) com **tamanho** máximo de 300 KB por página;
- h) com **tamanho** máximo de 10MB por arquivo.



papel

- a) **branco** e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;
- b) **sem** hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;
- c) **sem** grampos, bailarinas, encadernações, espirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização.

*Previsto na Instrução Normativa nº 35/2015, disponível no portal da Corte